



JUCESP PROTOCOLO  
0.513.399/21-5



## KAIRÓS WIND 3 ENERGIA S.A.

### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS PARA CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2021

**DATA, HORÁRIO E LOCAL DA REUNIÃO:** Aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2021, às 10:00hs (dez horas), reuniram-se na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Roque Petroni Junior, nº 1.089, 11º andar, Sala 1105, Centro Profissional Morumbi Shopping, bairro Jardim das Acácias, CEP 04707-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.773.135/0001-00, e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.300.341.252, neste ato legalmente representada pelos seus diretores Srs. Walter Milan Tatoni e Eduardo Masson de Andrade Martins.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação em face da presença dos subscritores da totalidade do capital social inicial da Companhia em constituição, nos termos do do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, quais sejam: (i) **ARACATI ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.690.234/0001-61, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, nº 474, bairro Jardim Sumaré, CEP 14025-700, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 33.2.0922442-5, neste ato legalmente representada pelos seus diretores Srs. Claudio Ribeiro da Silva Neto, brasileiro, casado, administrador de empresas inscrito no Conselho Regional de Administração de São Paulo sob o nº 70.799, portador da cédula de identidade RG nº 17.758.758-1 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 186.706.768-42, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Roque Petroni Júnior, 1.089, sala 1102, CEP 04707 000, e Mauricio Jose Palmieri Orlandi, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.187.588-3 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 278.517.548-44, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Roque Petroni Júnior, 1.089, sala 1102, CEP 04707-000, e (ii) **WALTER MILAN TATONI**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, inscrito no CPF/ME sob o nº 270.405.228-02, portador do RG sob o nº 25.541.699-4 (SSP/SP), residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Roque Petroni Júnior, 1.089, sala 1102, CEP 04707-000.

J

*[Handwritten signature]*

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. Walter Milan Tatoni; Secretário: Sr. Eduardo Masson de Andrade Martins.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar e aprovar (i) a constituição de uma sociedade por ações de capital fechado sob a denominação de **Kairós Wind 3 Energia S.A.**, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Roque Petroni Junior, nº 1.089, 11º andar, Sala 1.105, Centro Profissional Morumbi Shopping, bairro Jardim das Acácias, CEP 04707-000 (“Companhia”) (ii) o capital social inicial e a subscrição de ações, (iii) o projeto de Estatuto Social da Companhia, (iv) estabelecer a forma de administração da Companhia, e (v) a eleição dos membros da Diretoria da Companhia,

**DELIBERAÇÕES:** As matérias constantes da Ordem do Dia foram colocadas em discussão e votação pelo Sr. Presidente, tendo sido aprovadas por unanimidade de votos, da seguinte forma:

- (i) A constituição da Companhia, que girará sob a denominação social de **Kairós Wind 3 Energia S.A.**;
- (ii) O capital social inicial da Companhia é de R\$ 1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas neste ato, conforme Boletim de Subscrição que passa a integrar a presente ata como Anexo I. O capital social está integralizado em 100% (cem por cento), tendo sido constatada a realização em dinheiro de R\$ 1.000,00 (mil reais), depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S/A., nos termos dos artigos 80, inciso III e 81 da Lei nº 6404/76;
- (iii) A Companhia passará a ser regida conforme seu Estatuto Social, o qual permanecerá arquivado na sede social, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, passando a fazer parte integrante da presente ata com o texto constante do Anexo II;
- (iv) A Companhia passará a ser administrada por uma Diretoria, conforme previsto em seu Estatuto Social;
- (v) A Diretoria da Companhia, que será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) Diretores, para o mandato de 2 (dois) anos, tendo início nesta data e encerramento na data da Assembleia Geral que aprovar as contas do

exercício de 2022. Os membros da Diretoria serão o Sr. (i) **Claudio Ribeiro da Silva Neto**, brasileiro, casado, administrador de empresas inscrito no Conselho Regional de Administração de São Paulo sob o nº 70.799, portador da cédula de identidade RG nº 17.758.758-1 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 186.706.768-42, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Roque Petroni Júnior, 1.089, sala 1102, CEP 04707 000, para o cargo de Diretor Presidente; (ii) **Walter Milan Tatoni**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, inscrito no CPF/ME sob o nº 270.405.228-02, portador do RG sob o nº 25.541.699-4 (SSP/SP), residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Roque Petroni Júnior, 1.089, sala 1102, CEP 04707-000, para o cargo de Diretor sem designação específica; (iii) **Mauricio Jose Palmieri Orlandi**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.187.588-3 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 278.517.548-44, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Roque Petroni Júnior, 1.089, sala 1102, CEP 04707-000, para o cargo de Diretor sem designação específica; e (iv) **Eduardo Masson de Andrade Martins**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 75698027 (SSP/RJ), inscrito no CPF/ME sob o nº 028.364.227-00, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Roque Petroni Júnior, 1.089, sala 1102, CEP 04707 000, para o cargo de Diretor sem designação específica.

- (vi) Os Diretores ora eleitos confirmam e declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, ao acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade; e
- (vii) Autorizar publicação desta ata na forma sumária, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6404/76.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais tendo sido tratado, foi encerrada a Assembleia Geral, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes (Presidente: Sr. Walter Milan Tatoni, Secretário: Sr. Eduardo Masson de Andrade Martins – Acionistas: Aracati Energia Renovável Ltda. e Walter Milan Tatoni)

São Paulo, 15 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**WALTER MILAN TATONI**  
Presidente da Mesa

  
\_\_\_\_\_  
**EDUARDO MASSON DE ANDRADE MARTINS**  
Secretário da Mesa


  
\_\_\_\_\_  
**ARACATI ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**  
*Claudio Ribeiro da Silva Neto e Mauricio Jose Palmieri Orlandi*

  
\_\_\_\_\_  
**WALTER MILAN TATONI**

**Administradores Eleitos / Diretoria**

  
\_\_\_\_\_  
**Claudio Ribeiro da Silva Neto**

  
\_\_\_\_\_  
**Walter Milan Tatoni**

  
\_\_\_\_\_  
**Mauricio Jose Palmieri Orlandi**

  
\_\_\_\_\_  
**Eduardo Masson de Andrade Martins**



**JUCESP**



## ANEXO I

### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Capital Social: R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, da seguinte forma:

Acionista	Ações Ordinárias Subscritas	Valor das Ações	Forma de Integralização
<b>Aracati Energia Renovável Ltda.</b>	999	<b>R\$ 999,00</b>	Moeda corrente nacional
<b>Walter Milan Tatoni</b>	1	<b>R\$ 1,00</b>	Moeda corrente nacional
<b>TOTAL</b>	1.000	<b>R\$ 1.000,00</b>	-

  
\_\_\_\_\_  
**ARACATI ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**

*Claudio Ribeiro da Silva Neto e Mauricio Jose Palmieri Orlandi*

  
\_\_\_\_\_  
**WALTER MILAN TATONI**

*J*

## ANEXO II

### ESTATUTO SOCIAL

#### DA

### KAIRÓS WIND 3 ENERGIA S.A.

#### Capítulo I

#### Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

**Cláusula 1ª** - Sob a denominação de **KAIRÓS WIND 3 ENERGIA S.A.** (“Companhia”) fica constituída uma sociedade por ações, que se rege pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), e pelas demais leis e regulamentos aplicáveis.

**Cláusula 2ª** - A Companhia tem sua sede e foro na sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Roque Petroni Junior, nº 1.089, 11º andar, Sala 1.105, Centro Profissional Morumbi Shopping, bairro Jardim das Acácias, CEP 04707-000.

**Parágrafo Único** - A Sociedade poderá instalar, transferir ou encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos ou dependências, em qualquer ponto e parte do Brasil, observadas as disposições deste Estatuto Social, por deliberação da Assembleia Geral.

**Cláusula 3ª** - A Companhia tem por objeto social:

- i. Receber outorga de autorização pelo Ministério de Minas e Energia ou Agência Nacional de Energia Elétrica para estabelecer-se como produtor independente de energia;
- ii. Desenvolver estudos, projetar, implantar, construir, operar, manter e explorar empreendimentos de geração de energia elétrica oriunda de fontes eólicas (“Empreendimentos”);
- iii. Comercializar a energia gerada pelos Empreendimentos, inclusive mediante celebração de contrato de energia relativo à energia negociada em leilões de energia;

- iv. Projetar, construir e operar linhas de distribuição e transmissão de energia elétrica em qualquer classe de tensão oriunda dessas propriedades; e
- v. Participar de outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista.

**Cláusula 4ª** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **Capítulo II Do Capital Social e das Ações**

**Cláusula 5ª** - O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

**Cláusula 6ª** - A Companhia e os acionistas respeitarão os termos e condições de todo e qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, em especial no que se refere ao exercício do direito de voto e à cessão e transferência de ações representativas do capital social da Companhia.

## **Capítulo III Da Assembleia Geral**

**Cláusula 7ª** - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo dos acionistas e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo a eleição e destituição dos membros da Diretoria; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente da Companhia, (i) por sua própria iniciativa, (ii) por solicitação de qualquer Acionista titular de participação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia; ou (iii) de outra forma conforme estabelecido na legislação aplicável.

**Parágrafo Primeiro** - A não convocação, pelo Diretor Presidente, de Assembleias Gerais a pedido de qualquer Acionista com direito de fazê-lo em até 8 (oito) dias consecutivos, contados da data de recebimento da solicitação pertinente, permitirá a tal Acionista convocar a Assembleia Geral aplicável, nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo Segundo** - Em qualquer hipótese, as convocações deverão ser feitas por meio de notificação escrita aos acionistas, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, a Assembleia Geral será realizada em segunda convocação, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral será instalada na forma da lei e presidida pelo Diretor Presidente, ou pela pessoa que vier a ser escolhida pelo Diretor Presidente, sendo acionista ou não da Companhia. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de um Secretário.

**Parágrafo Quarto**- Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social ou na Lei, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Cláusula 8ª** – Exceto se maior quórum houver sido estabelecido em legislação aplicável, por este Estatuto ou pelo disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, as matérias submetidas à deliberação dos Acionistas em Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples de voto dos Acionistas presentes, não sendo computados os votos em branco.

**Cláusula 9ª** - Sem prejuízo do disposto no artigo 122 da Lei das Sociedades por Ações, compete privativamente à Assembleia Geral de Acionistas:

(i) fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;

(ii) aprovar os planos para outorga ou concessão de ações e/ou planos para outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados e pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como os administradores, empregados e pessoas naturais que prestem serviços às sociedades direta ou indiretamente controladas pela Companhia;

(iii) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de

liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação; e

(iv) autorizar os administradores a pedir recuperação judicial ou extrajudicial, ou declarar autofalência.

**Parágrafo Único** - O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal Acordo de Acionistas. Qualquer ato praticado em desacordo com o Acordo de Acionistas será considerado nulo e sem efeitos para a Companhia.

#### **Capítulo IV Da Administração**

**Cláusula 10ª** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral fixará a remuneração global dos administradores, cabendo à Assembleia Geral definir os montantes destinados à Diretoria e individualizar a remuneração paga a cada um dos Diretores.

**Parágrafo Segundo** – Os administradores da Companhia deverão observar o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, recusando-se de computar quaisquer votos proferidos em violação a tais acordos.

#### **Da Diretoria**

**Cláusula 11** – A Diretoria é composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) diretores, acionistas ou não, todos residentes no País, de reputação ilibada e de reconhecida experiência profissional, eleitos pela Assembleia Geral, com atribuições diversas, sendo um Diretor Presidente e os outros Diretores sem designação específica.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de gestão de cada Diretor será de 2 (dois) ano, permitida a reeleição. Considerar-se-á como um ano o período compreendido entre duas Assembleias Gerais Ordinárias.

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, poderá a Assembleia Geral eleger substituto, cujo mandato expirará juntamente com o dos demais Diretores.

**Cláusula 12** - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, este Estatuto Social e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática de atos, por mais especiais que sejam, desde que necessários ao regular funcionamento da Companhia.

**Cláusula 13** - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei, pelo presente Estatuto Social, ou por Acordo de Acionistas, atribuída a competência à Assembleia Geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados:

- i. zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;
- ii. zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- iii. administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- iv. emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- v. representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora deste;
- vi. representar perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, salvo para fins judiciais, hipótese na qual a Companhia poderá ser representada por somente 1 (um) procurador munido de poderes específicos para tanto;
- vii. elaborar, anualmente, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício, bem como submeter aos acionistas da Companhia, após parecer do Conselho Fiscal, caso este esteja em funcionamento, as demonstrações financeiras exigidas por lei e a proposta para a destinação dos resultados do exercício;
- viii. estabelecer a estratégia geral dos negócios da Companhia;
- ix. representar a Companhia como acionista ou quotista nas Assembleias Gerais ou reuniões de quotistas das sociedades por ela controladas ou nas quais

detenha qualquer participação societária, estabelecido que a Companhia poderá se fazer representar exclusivamente por 1 (um) procurador apenas, com poderes específicos para tanto;

- x. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou conforme previsto no artigo 132 da Lei das Sociedades Anônimas ou neste Estatuto Social, na hipótese de impedimento do Diretor Presidente;
- xi. emitir parecer prévio acerca de atos ou contratos, sempre que exigidos pelo Estatuto Social;
- xii. submeter o orçamento anual e o plano de negócios da Companhia para a Assembleia Geral; e
- xiii. escolher e destituir os auditores independentes.

**Parágrafo único** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros que não sejam suas controladas diretas ou indiretas, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas

**Cláusula 14** - A realização dos seguintes atos e a obrigação da Companhia nas seguintes matérias dependerão da aprovação prévia da Assembleia Geral da Companhia:

- i. o penhor, transferência, alienação ou oneração de quotas ou ações de sociedades nas quais a Companhia detenha qualquer participação societária, independentemente do valor envolvido, exceto penhores e onerações em favor da Companhia;
- ii. o penhor, transferência, alienação ou oneração de qualquer ativo, negócio comercial, empreendimento ou estabelecimento de propriedade da Companhia;
- iii. a prestação de cauções, seguros ou garantias de qualquer natureza para garantir obrigações de terceiros;



- iv. a contratação de empréstimos em favor da Companhia (com ou sem garantia) ou qualquer tipo de dívida, sempre que o montante total dessa dívida, individualmente ou no valor agregado por ano, em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas, for igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- v. a concessão de empréstimos realizados pela Companhia em favor de terceiros, ou a qualquer Diretor, ou empregado da Companhia;
- vi. qualquer desembolso ou despesa pela Companhia, acima e além dos níveis estabelecidos no orçamento anual da Companhia, devidamente aprovado pela Assembleia Geral;
- vii. a aquisição e/ou venda de quaisquer ativos ou bens, incluindo imóveis, da ou pela Companhia onde o investimento requerido pela Companhia ou o valor dos ativos, bens ou imóveis a serem vendidos ou onerados seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de mil reais), em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas;
- viii. a celebração de qualquer compromisso, de longo prazo (ou seja, mais de 24 (vinte e quatro) meses), para fornecer ou comprar serviços;
- ix. a celebração de qualquer contrato de trabalho, contrato de consultoria ou contrato com profissional autônomo entre a Companhia e quaisquer membros da Diretoria, ou a modificação desses contratos, incluindo, mas não se limitando, a remuneração paga aos membros da Diretoria; e
- x. a celebração de qualquer contrato, transação, empréstimo ou outros acordos entre a Companhia e os Acionistas ou Afiliadas;

**Cláusula 15** – Ao Diretor Presidente compete presidir a reunião da Diretoria, atribuir funções aos demais Diretores, executar e fazer cumprir as deliberações legais e estatutárias da Diretoria e a supervisão ampla e geral da Companhia, convocar e presidir as Assembleias Gerais da Companhia.

**Cláusula 16** – Aos demais Diretores compete o exercício das demais atividades operacionais, financeiras e administrativas da Companhia

**Cláusula 17** - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, seja ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, inclusive a celebração e rescisão de contratos, concessão avais, fianças ou outras garantias, respeitados os limites previstos em lei e no presente Estatuto Social, competirão sempre (i) a 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) a 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador especialmente constituído; ou (iii) a 2 (dois) procuradores em conjunto, especialmente constituídos.

**Parágrafo Primeiro** - Poderão ser assinados apenas por 1 (um) Administrador, ou por 1 (um) dos Procuradores nomeados na forma deste Contrato, os seguintes atos:

- i. endosso de cheques e ordens de pagamento para depósito bancário na conta da Companhia;
- ii. autorização para movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- iii. registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários; e
- iv. recebimento de quaisquer importâncias devidas, assinando os recibos e dando quitação.

**Parágrafo Segundo** - Os instrumentos de mandato deverão ser outorgados sempre por 2 (dois) Diretores em conjunto, e definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados aos procuradores nomeados pelos Diretores e sempre serão outorgados por prazo determinado, salvo os mandatos judiciais, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

**Parágrafo Terceiro** - Em casos especiais poderão ser outorgados a 1 (um) só Diretor ou procurador, poderes expressos para a prática de atos especificados nos respectivos instrumentos.

## **Capítulo V Do Conselho Fiscal**

**Cláusula 18** – A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, legalmente qualificados, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, o qual funcionará em caráter não permanente.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções, observado o parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Terceiro** - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

**Parágrafo Quarto** – O funcionamento, competência, os deveres e as responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto na legislação em vigor, sendo garantida a disponibilização de informações a pedido de qualquer de seus membros, sem limitações a exercícios anteriores.

## **Capítulo VI Do Exercício Social, Dos Lucros e sua Distribuição**

**Cláusula 19** – O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, com observância das disposições legais vigentes. As demonstrações financeiras serão apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observando o disposto em lei e no presente Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro** – A Diretoria apresentará à Assembleia Geral, para aprovação, proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem:

(i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que se alcance os limites previstos em Lei, de 20% (vinte por cento) do capital social;

(ii) os acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.; e

(iii) o saldo do lucro, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, consoante proposta referida no *caput* desta Cláusula, atendidas as regras legais aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** - A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros remuneratórios sobre o capital próprio, observando, para tanto, a legislação aplicável. As importâncias pagas ou creditadas pela Companhia a título de juros sobre o capital próprio poderão ser imputadas, nos termos da legislação aplicável, ao valor dos dividendos obrigatórios.

**Parágrafo Terceiro** - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá levantar balanço semestral, trimestral ou mensal, e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. A Assembleia Geral poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço.

**Parágrafo Quarto** – Na deliberação sobre a distribuição de dividendos pela Companhia, os acionistas observarão o que dispuser o Acordo de Acionistas.

## **Capítulo VII**

### **Da Dissolução e da Liquidação**

**Cláusula 20**– A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral, estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante, fixando seus poderes e estabelecendo sua remuneração, conforme previsto em Lei.

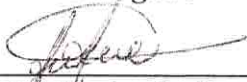
**Capítulo VIII**  
**Das Disposições Gerais**

**Cláusula 21** – Com exceção das controvérsias referentes a obrigação de pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam exigir, desde já, execução específica, todos os demais conflitos oriundos ou relacionados a este Estatuto Social, dentre outros, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, serão resolvidos pelo foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Cláusula 22** – Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei das Sociedades por Ações.

\*\*\*

**Visto do Advogado**



**Rodrigo Rocha do Nascimento**  
OAB/SP nº 352.027

